



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição câmara para conservação de imunobiológicos conforme as quantidades e especificações descritas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 83 compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada.

1.3 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamento destinados à qualificação da estrutura física e dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento às demandas assistenciais das unidades básicas de saúde - UBS e à correta aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio das Portarias Estaduais SES nº 1228/2025 e SES nº 1253/2025.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a contratação de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando garantir o adequado armazenamento e a conservação de vacinas, soros, insulinas e demais produtos termolábeis utilizados nas unidades de saúde do município, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

2.2 Atualmente, foi identificada a necessidade imediata de aquisição de uma unidade do equipamento para atender demanda específica da rede municipal de saúde. Contudo, considerando a existência de diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) sob gestão da Secretaria, bem como a possibilidade de ampliação, substituição de equipamentos obsoletos, manutenção corretiva com inviabilidade de reparo ou surgimento de novas demandas ao longo da vigência da contratação, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.3 A ausência de câmara específica para conservação de imunobiológicos representa risco à manutenção da cadeia de frio, podendo ocasionar perdas de vacinas e outros insumos sensíveis à temperatura, comprometendo sua eficácia, gerando desperdício de recursos públicos e potencial prejuízo às ações de imunização e assistência à saúde prestadas à população.

2.4 Além disso, a indisponibilidade desse equipamento pode resultar em inadequações perante as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e dos programas de imunização, impactando a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços ofertados pelas unidades de saúde.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas para o armazenamento dos imunobiológicos, preservar a integridade dos produtos, garantir a segurança dos



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e proporcionar maior eficiência administrativa por meio da possibilidade de futuras aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela busca da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo à Administração Pública contratar conforme a necessidade, sem a necessidade de repetidas licitações, otimizando recursos e tempo.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

3.1. O objeto da contratação não se encontra previsto no item da Previsão de Contratação Anual, mas há disponibilidade orçamentária conforme documento fornecido pelo Setor de Contabilidade com a previsão dos recursos orçamentários pertinentes.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1 O equipamento objeto deste ETP têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no termo de referência, conforme especificações técnicas amplamente disponíveis no mercado.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio de Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor Preço por item, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLVI; 17, §2º; e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O fornecimento será realizado por empresa especializada na comercialização de câmara nova, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente, observando os padrões de sustentabilidade exigidos.

4.4 As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos para habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital.

4.5 As licitantes também deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento do equipamento em características e quantidades com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.6 A entrega do item objeto deste ETP deverá ser realizada nas quantidades e especificação, observando o prazo estipulado neste ETP.

4.7 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme previsto na legislação.

4.8 A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos de fabricação do item fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo realizar a substituição imediata em caso de irregularidades constatadas.

4.9 Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa acompanhada da devida comprovação documental.

4.10 O prazo de entrega do item objeto deste ETP é de 30(trinta) dias, prorrogável por até 30(trinta) dias mediante justificativa encaminhada à Administração, a contar do recebimento da ordem de compra, a qual será enviada para o e-mail que deverá ser informado pelo vencedor do processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

4.11 Poderá ser solicitada a entrega de apenas uma unidade dentre a estimativa de quantidades previstas, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor todos os gastos envolvidos com a logística necessária para a entrega do equipamento no local indicado quando a ordem de fornecimento.

4.12 O prazo inicial que se pretende para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.13. A contratação visa o fornecimento de Câmara para Conservação de Imunobiológicos destinada ao armazenamento seguro de vacinas, soros, insulinas e demais produtos termolábeis utilizados pela rede municipal de saúde, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, e entregue em perfeitas condições de funcionamento.

b) Deverá possuir características técnicas compatíveis com a conservação de imunobiológicos e atendendo a descrição que constará no TR.

c) O equipamento deverá atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à conservação de imunobiológicos e aos equipamentos utilizados em estabelecimentos de saúde.

d) O fornecedor deverá apresentar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como demais documentos técnicos necessários à adequada utilização do equipamento.

e) O equipamento deverá possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificação constante no Termo de Referência, incluindo assistência técnica durante o período de garantia.

f) A contratada deverá realizar a entrega do equipamento acompanhado de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

g) Em observância ao princípio da sustentabilidade, o equipamento deverá possuir eficiência energética compatível com sua finalidade e ser fabricado com materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis.

h) Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a contratada deverá manter as condições ofertadas durante toda a vigência da Ata, garantindo o fornecimento dos equipamentos conforme as necessidades da Administração e mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 A estimativa de quantidades foi realizada com base no número de UBS existentes e que poderão ter necessidade do referido equipamento como segue:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição                                                                             |
|------|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 05         | UN      | Câmara para conservação de imunobiológicos. A descrição completa será inserida no TR. |

5.1.1 Por se tratar de uma ata de registro de preços se aplica o artigo 83 da Lei 14.133/2021 com relação a aquisição do item acima descrito.

## **6. LEVANTAMENTO DO MERCADO**



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

6.1 Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para garantir o armazenamento seguro dos imunobiológicos utilizados pela rede municipal de saúde, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

6.2 Verificou-se a existência de diferentes soluções para conservação de vacinas e demais produtos termolábeis, dentre as quais:

- a) Utilização de refrigeradores domésticos adaptados;
- b) Locação de equipamentos de conservação de imunobiológicos;
- c) Compartilhamento de equipamentos entre unidades de saúde;
- d) Aquisição de câmaras específicas para conservação de imunobiológicos.

6.3 A utilização de refrigeradores domésticos adaptados não se mostra a alternativa mais adequada, uma vez que tais equipamentos não são projetados especificamente para a conservação de imunobiológicos, podendo apresentar oscilações de temperatura e limitações quanto ao monitoramento, rastreabilidade e segurança exigidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

6.3 A locação de equipamentos, embora possibilite a utilização imediata da solução, tende a apresentar custo mais elevado no médio e longo prazo, além de gerar dependência contratual contínua sem incorporação do bem ao patrimônio público.

6.4 O compartilhamento de equipamentos entre unidades de saúde também não se revela solução viável, considerando os riscos operacionais relacionados ao transporte frequente dos imunobiológicos, à limitação da capacidade de armazenamento e ao potencial comprometimento da cadeia de frio.

6.5 Diante das alternativas avaliadas, a aquisição de câmara específica para conservação de imunobiológicos apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por oferecer maior segurança no armazenamento, controle contínuo da temperatura, conformidade com as exigências sanitárias, preservação da qualidade dos produtos e melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil do equipamento.

6.4 Adicionalmente, constatou-se a existência de diversos fabricantes e fornecedores aptos a atender às especificações necessárias, demonstrando ampla oferta de mercado e viabilidade da contratação.

6.5 Considerando que a necessidade atual contempla a aquisição de uma unidade, mas que poderão surgir demandas futuras decorrentes da ampliação da rede, substituição de equipamentos ou atendimento de novas necessidades das Unidades Básicas de Saúde, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a forma mais adequada para viabilizar futuras aquisições durante a vigência da ata, observada a conveniência e a oportunidade da Administração.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Realizou-se a pesquisa de preços com base em cotações de fornecedores atendendo ao que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/2021 para verificação de valores de mercado do referido equipamento desse ETP.

7.2 A definição dos quantitativos propostos, fundamenta-se nas informações constantes no item 5 deste ETP.

7.3 Estima-se um valor de contratação de R\$ 27.763,33 considerando o preço médio das propostas recebidas e anexadas ao processo de contratação e considerando a aquisição de uma unidade. Mas diante da estimativa de até 05 Câmara para Conservação de Imunobiológicos, poderemos alcançar o valor de R\$ 138.816,65.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1 A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, destinada ao armazenamento e conservação de vacinas, soros, insulinas e demais produtos termolábeis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 O equipamento deverá ser desenvolvido especificamente para a conservação de imunobiológicos, possuindo recursos que garantam o controle, monitoramento e estabilidade da temperatura de armazenamento, assegurando a manutenção da cadeia de frio e a preservação da qualidade, segurança e eficácia dos produtos armazenados.

8.3 A solução contempla o fornecimento do equipamento completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os componentes, acessórios, manuais e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, bem como garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico durante o período estabelecido.

8.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize a aquisição inicial necessária e, caso surjam novas demandas durante a vigência da ata, possa efetuar futuras contratações de forma mais célere e eficiente, atendendo às necessidades das diversas Unidades Básicas de Saúde sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada aquisição.

8.5 Com a implementação da solução, espera-se garantir condições adequadas para armazenamento dos imunobiológicos, reduzir riscos de perdas decorrentes de falhas na conservação, assegurar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, promover maior eficiência na gestão dos insumos de saúde e contribuir para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e proporcionar melhores condições para a Administração Pública.

9.2 No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de Câmara para Conservação de Imunobiológicos, equipamento destinado ao armazenamento e conservação de vacinas, soros, insulinas e demais produtos termolábeis utilizados pela rede municipal de saúde.

9.3 Considerando as características do objeto, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, uma vez que o equipamento constitui um bem único, indivisível e funcionalmente integrado, cuja operação depende do fornecimento completo de todos os seus componentes e sistemas. A eventual divisão do objeto em partes poderia comprometer a garantia, a responsabilidade técnica do fornecedor, a compatibilidade dos componentes e o adequado funcionamento do equipamento.

9.4 Além disso, o parcelamento não proporcionaria ganhos econômicos ou ampliação significativa da competitividade, tendo em vista que o mercado fornecedor disponibiliza o equipamento completo e integrado, sendo a contratação por item único a prática usual do setor. A adoção de múltiplas contratações para componentes ou serviços associados geraria aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, sem benefícios proporcionais para a Administração.

9.5 Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, mecanismo que já possibilita o atendimento parcelado das demandas ao longo da vigência da



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

ata, permitindo futuras aquisições conforme a necessidade da Administração, sem que isso implique parcelamento do objeto propriamente dito.

9.6 Dessa forma, conclui-se que o objeto deve ser contratado em item único, não sendo recomendável o parcelamento da solução, em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, inciso II, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

### **10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS ESPERADOS**

10.1 A contratação de Câmara para Conservação de Imunobiológicos tem como objetivo assegurar o adequado armazenamento e conservação de vacinas, soros, insulinas e demais produtos termolábeis utilizados pela rede municipal de saúde, garantindo a manutenção das condições de temperatura exigidas pelos órgãos reguladores e pelas normas sanitárias vigentes.

10.2 Com a aquisição do equipamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a preservação da qualidade, eficácia e segurança dos imunobiológicos armazenados, reduzindo os riscos de perdas decorrentes de variações inadequadas de temperatura;
- b) Assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de vigilância sanitária quanto ao armazenamento e conservação de produtos termolábeis;
- c) Promover maior segurança operacional nas unidades de saúde, por meio da utilização de equipamento específico para conservação de imunobiológicos, dotado de sistemas de monitoramento e controle de temperatura;
- d) Reduzir desperdícios e prejuízos financeiros decorrentes da inutilização de vacinas e demais insumos por falhas de armazenamento;
- e) Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de imunização e demais atendimentos que dependem da adequada conservação desses produtos;
- f) Possibilitar a reposição ou ampliação do parque de equipamentos das Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade da Administração, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando a disponibilidade de imunobiológicos em condições adequadas para utilização.

10.3 Dessa forma, a contratação proporcionará maior eficiência na gestão dos insumos de saúde, segurança no armazenamento dos imunobiológicos e melhor atendimento às demandas da rede municipal de saúde.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO**

11.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, sendo elas:

- a) aprovação do estudo técnico preliminar;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- d) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Indicação do gestor e fiscal da execução do contrato.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1 Para a plena utilização do objeto pretendido não se identificam contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para o funcionamento da Câmara para Conservação de Imunobiológicos.

12.2 Entretanto, a presente contratação possui correlação com as ações e aquisições rotineiramente realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde destinadas à manutenção da rede de frio e ao armazenamento de imunobiológicos, tais como a aquisição de vacinas, soros, insulinas e demais produtos termolábeis, bem como eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde.

12.3 Ressalta-se que o equipamento será instalado em unidade já dotada de infraestrutura elétrica adequada para sua operação, não havendo necessidade de obras, adaptações estruturais ou contratações complementares específicas para viabilizar sua utilização.

12.4 Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto, havendo apenas contratações correlatas relacionadas às atividades permanentes de armazenamento e conservação de imunobiológicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 A aquisição da Câmara para Conservação de Imunobiológicos possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de equipamento destinado ao armazenamento de produtos termolábeis em ambiente controlado, sem geração direta de resíduos ou emissão significativa de poluentes durante sua operação.

13.2 Todavia, alguns aspectos ambientais devem ser considerados ao longo do ciclo de vida do equipamento, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de gases refrigerantes e à destinação final de componentes eletroeletrônicos ao término de sua vida útil.

13.3 Como medidas mitigadoras, a Administração buscará adquirir equipamento que atenda às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, priorizando modelos com maior eficiência energética, menor consumo de energia e utilização de tecnologias que reduzam os impactos ambientais.

13.4 Além disso, a adequada conservação dos imunobiológicos contribui para a redução de desperdícios de vacinas e outros insumos de saúde, evitando perdas de produtos e, consequentemente, minimizando impactos ambientais decorrentes de sua reposição e descarte.

13.5 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e podem ser mitigados mediante a observância de critérios de sustentabilidade, eficiência energética e descarte ambientalmente adequado dos componentes do equipamento ao final de sua vida útil.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

14.1 Definido o item, as quantidades e a sua especificação para a aquisição do equipamento necessário para qualificar as ações junto as UBS e atendendo aos dispositivos legais estabelecidos, verifica-se que a solução existente está disponível no mercado e atende à necessidade da



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Administração Municipal. A contratação mostra-se viável pela disponibilidade do equipamento e pelo estudo preliminar aqui apresentado.

Bom Princípio, 25 de junho de 2026

REJANE MARIA S. EGLIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**